



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 86/2019**

**O MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 87.738.530/0001-10, com sede administrativa na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, o senhor PAULO RICARDO CATTANEO, brasileiro, cadastrado no CPF sob nº 454.991.010-00, denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **FAZENDA DO SENHOR JESUS RAIO DE ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 16.623.270/0001-99, com sede na Rua Manoel Pereira Brodt, nº 236, Operário, Novo Hamburgo, RS, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, bem como na decisão judicial proferida nos autos do processo de nº 036.5.15.0000416-0 e 036.5.18.0000270-8, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços para abrigo de 02 (dois) municípios, Cristian de Oliveira e Romário Santos Maciel, em situação de risco social, psíquico e moral, em razão de risco social vivido, necessitando de atendimento especializado.

1.2 - A **CONTRATADA** fornecerá acomodação de 02 (dois) quarto semi-privativo, com banheiro, 5 (cinco) refeições diárias; atendimento psicológico individual; atendimento familiar com equipe especializada; atendimento com consultor em dependência química individual e em grupo; medicação; acompanhamento 24 (vinte e quatro) horas de equipe de enfermagem e monitores.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

2.1- Funcionários e equipamentos necessários para execução dos serviços serão por conta da **CONTRATADA**, assim como todos os encargos.

2.2 - É dever da **CONTRATADA** estar em dia com as obrigações exigidas em lei, em especial o das habilitações jurídica, econômica-financeira, técnica e regularidade trabalhista, conforme artigos 27 a 31 da Lei de Licitações e Contratos.

2.3 - A **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade por danos decorrentes de atos ou omissões que não aqueles aos quais expressamente se obriga, pelo presente contrato e nas condições ajustadas, a praticar ou se abster.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1- Pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando para os dois abrigados, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**3.2** - O CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte, procederá ao pagamento, por boleto bancário dos valores dos serviços objeto deste.

**3.3** - São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com encargos sociais.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.0** - O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, a contar de 1º de maio de 2019, podendo ser prorrogado, por igual período, ficando adstrito ao respectivo crédito orçamentário.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**5.0** - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com os ajustes pactuados neste Contrato;
- b) observar na execução dos serviços, os princípios de boa técnica e qualidade;
- c) quando da realização dos serviços, submeter-se a fiscalização da CONTRATANTE;
- d) utilizar seus equipamentos necessários à execução do objeto, com despesas as suas expensas.
- e) disponibilizar pessoal técnico apto à realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES**

**6.1** - São responsabilidades da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**6.2** - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E PENALIDADES**

**7.1** - Para a inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência.
- II - Rescisão de contrato.
- III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.2** - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) criar embargos à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas ou especificações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração das normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- g) recusar-se ou atrasar a execução do todo ou partes, sem justa causa, os serviços contratados.
- h) praticar por ação ou omissão qualquer ato que por negligência, imprudência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos o **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE** possui a obrigação de cumprir este contrato na forma da Lei e deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO e DA SUSPENSÃO CONTRATUAL**

**9.1** - Será rescindido o presente instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste contrato;
- b) sub-contratar, transferir ou ceder, parcial ou total o contrato a terceiros;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) for instaurada insolvência civil ou falência;
- e) atrasar injustificadamente o início ou execução dos serviços;
- f) óbito do internado;
- g) revogação da decisão liminar que ensejou a internação;
- h) desnecessidade da contratação;
- i) abandono total ou parcial do serviço;
- j) falência ou insolvência da empresa;
- k) Não realizar os serviços na forma da cláusula primeira deste contrato;
- l) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

**9.2** - Este contrato será rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e medida rescisória, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

**9.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**10.0** - A fiscalização pelo fiel e total cumprimento das obrigações emanadas do presente instrumento administrativo ficará a cargo de servidor público designado pelo Secretário Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.0** - As despesas para o pagamento dos valores constantes no presente instrumento administrativo serão pagas pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente: (SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL 0812200292.061000.3.3.90.39.53)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.0** - As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade para as questões resultantes deste contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Soledade, RS, 03 de julho de 2019.

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**  
PAULO RICARDO CATTANEO  
Prefeito Municipal  
*CONTRATANTE*

**FAZENDA DO SENHOR JESUS RAIOS**  
**DE ESPERANÇA**  
*CONTRATADA*

Fazenda do Senhor Jesus  
Raio de Esperança - PACTO / NH  
CNPJ: 16.623.270/0001-99  
Rua Manoel Pereira Brodt, 236  
Bairro Operário - Novo Hamburgo/RS  
fazendasenhorjesus@gmail.com  
Fones: 3527.4792 / 9993.2664

Registrado sob nº Contrato

Soledade, 03 / 07 / 2019